



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

PROCESSO Nº 032/2009

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 009/2009, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 13 DE MARÇO DE 2009

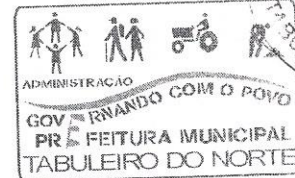
REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA- PREF. MUNICIPAL.

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA FINS QUE INDICA.



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
 SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



MENSAGEM Nº 009/2009

Tabuleiro do Norte, 11 de março de 2009.

*Atencioso e prestativo - se  
 as Comissões participantes -  
 13/03/2009  
 Ver. Maurides Gadelha de Almeida  
 Presidente da Câmara*

Expediente lido na Sessão  
 13/03/09  
 SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor  
**NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA**  
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabuleiro do Norte  
NESTA

Senhor Presidente,  
 Senhoras e Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 009, de 11 de março de 2009, que prevê o PARCELAMENTO da dívida junto a Receita Federal do Brasil, conforme documentos anexos.

A proposição tem como objetivo parcelar a dívida junto a Receita Federal do Brasil, referente à auto-infração nº 10.380.000754/2009-32 relacionado a Contribuições para o PASEP, não prejudicando assim o Erário Público e não refletindo para outras administrações futuras.

Nestas condições, esperamos contar com a disposição e a colaboração de Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa Legislativa na apreciação da presente matéria, onde aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e especial respeito.

Atenciosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia  
 Prefeito Municipal

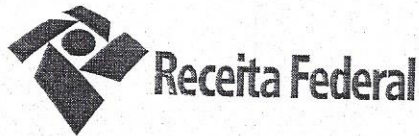
Câmara Mun. do Tab. do Norte  
 Recebido em 12/03/09  
 Cheifa  
 VISTO

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
 RUA: PADRE GLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100  
 BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000  
 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ





**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA-3ª RF  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO-SEFIS/DRF/FOR**

Rua Barão de Aracati -909 -1ª.Sobreloja -Aldeota - CEP: 60.115-901

Fone: (85) 3878.3218 – FAX: (85) 3878.3510

**Ofício nº 045/2009/DRF/FOR/SEFIS**

**Ao contribuinte:**

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Endereço: Rua Padre Glicério 4605 São Francisco Tabuleiro do Norte –CE CEP 62.960-000

**Fortaleza, 26 de janeiro 2009**

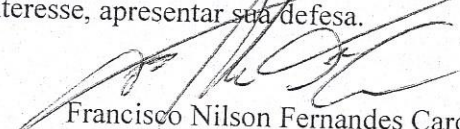
Assunto: **Encaminhamento de documentos.**

Prezado Senhor,

Estamos enviando, em anexo, os documentos abaixo relacionados, resultantes da ação fiscal realizada pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – Noé Freitas Júnior – Matr. – 0953863 e Regina Célia Pratá Chaves – Mat. 0538697, no contribuinte Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte CNPJ nº 07.891.682/0001-19, conforme determinação contida no Mandato de Procedimentos Fiscais – MPF nº 03.1.01.00-2008-01130-0.

- a) Auto de Infração nº 10.380.000754/2009-32 relacionado a Contribuições para o PASEP, acompanhado de relatórios anexos.

Outrossim, informamos que V.Sa. tem prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento deste, para, caso seja de seu interesse, apresentar sua defesa.

  
Francisco Nilson Fernandes Cardoso  
Chefe Substituto DRF/SEFIS/FOR

*Obs: Paulo Mendes Lima  
o recebi.*

*recebi  
05/02/09*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Folha: \_\_\_\_\_

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO PROCESSO**  
(art. 3º da Portaria MF 531/93 e art. 9º, parágrafo 1º do Decreto 70.235/72  
com redação do art. 113 da Lei nº 11.196/05.)



**Sujeito Passivo**

CNPJ

07.891.682/0001-19

Razão Social

PREF MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**Programa Form. Patrimônio Serv. Público**

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| Contribuição             | 92.482,61  |
| Juros de Mora            | 34.885,92  |
| Multa                    | 69.361,84  |
| Valor do Crédito Apurado | 196.730,37 |

**Total**

|                                       | Valor      |
|---------------------------------------|------------|
| Crédito tributário do processo em R\$ | 196.730,37 |

Este demonstrativo deverá ser a primeira folha do processo.

O(s) Auto(s) de Infração encontra(m)-se às folhas:





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**AUTO DE INFRAÇÃO**  
Contribuição para o PIS/Pasep

|                          |                                   |
|--------------------------|-----------------------------------|
| Unidade<br>DRF FORTALEZA | Número do MPF<br>0310100/01130/08 |
|--------------------------|-----------------------------------|

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
| <b>Sujeito Passivo</b>                               |                                    |
| Razão Social<br>PREF MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE | CNPJ<br>07.891.682/0001-19         |
| Logradouro<br>R PADRE GLICERIO                       | Número<br>4605                     |
|  | Complemento                        |
|  | Telefone<br>88 34243100            |
| Bairro<br>SAO FRANCISCO                              | Cidade/UF<br>TABULEIRO DO NORTE/CE |
|  | CEP<br>62960-000                   |
| Local de Lavratura<br>TABULEIRO DO NORTE             | Data<br>26/01/2009                 |
|  | Hora<br>16:31                      |

| Demonstrativo do Crédito Tributário em R\$   |                  |            |
|--|------------------|------------|
|  | Cód.Receita-DARF | Valor      |
| CONTRIBUIÇÃO   | 2999             | 92.482,61  |
| JUROS DE MORA (calculados até 30/12/2008)  |                  | 34.885,92  |
| MULTA PROPORCIONAL (Passível de Redução)   |                  | 69.361,84  |
| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO  |                  | 196.730,37 |
| Valor por extenso<br>CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS. |                  |            |

**Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal**

A descrição dos fatos que originaram o presente Auto e os respectivos enquadramentos legais encontram-se em folhas de continuação anexas.

**Intimação**

Fica o sujeito passivo intimado a recolher ou impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste auto de infração, nos termos dos arts. 5º, 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, nº 9.532/97 e nº 11.196/05, o débito para com a Fazenda Nacional constituído pelo presente Auto de Infração, cujo montante acima discriminado será recalculado, na data do efetivo pagamento, de acordo com a legislação aplicável.

Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da(s) multa(s) passível(eis) de redução, se o pagamento for efetuado até o vencimento desta intimação, ou de 40% (quarenta por cento) sobre o valor desta(s) multa(s), se for requerido parcelamento do débito no prazo legal de impugnação, nas hipóteses previstas. Esta intimação é válida, também, para cobrança amigável.

**Audidores-Fiscais da Receita Federal do Brasil**

|  |                      |
|--|----------------------|
| Nome<br>REGINA CELIA PRATA CHAVES              | Matrícula<br>805.716 |
| Assinatura<br><i>Regina Célia Prata Chaves</i> |                      |
| Nome<br>NOE FREITAS JUNIOR                     | Matrícula<br>877.189 |
| Assinatura<br><i>Noe Freitas Junior</i>        |                      |





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

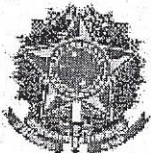


INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO  
Contribuição para o PIS/Pasep

|   |                       |                    |             |
|---|-----------------------|--------------------|-------------|
| Unidade   |                       | Número do MPF      |             |
| DRF FORTALEZA   |                       | 0310100/01130/08   |             |
| Sujeito Passivo   |                       |                    |             |
| Razão Social  |                       | CNPJ               |             |
| PREF MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  |                       | 07.891.682/0001-19 |             |
| Logradouro  | Número                | Complemento        | Telefone    |
| R PADRE GLICERIO  | 4605                  |                    | 88 34243100 |
| Bairro  | Cidade/UF             |                    | CEP         |
| SAO FRANCISCO   | TABULEIRO DO NORTE/CE |                    | 62960-000   |
| Local de Lavratura  | Data                  |                    | Hora        |
| TABULEIRO DO NORTE  | 26/01/2009            |                    | 16:31       |
| Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil                                  |                       |                    |             |
|   |                       |                    |             |
| Ciência do Sujeito Passivo  |                       |                    |             |
| Declaro-me ciente deste Auto de Infração e seus anexos, dos quais recebi cópia. |                       |                    |             |
| Nome  | Cargo                 |                    |             |
|   |                       |                    |             |
| CPF   | Data                  | Assinatura         |             |
|   | ___/___/___           |                    |             |





### Termo de Início da Ação Fiscal - TIAF

#### Identificação da Ordem

Número do Mandado de Procedimento Fiscal: 0310100.2008.01130  
Código de Acesso: 41388480

#### Sujeito Passivo

Nome: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 07.891.682/0001-19  
Endereço: RUA PE. CLICERIO 4605  
Bairro: SAO FRANCISCO  
Município: TABULEIRO DO NORTE UF: CE CEP: 62960-000

#### Lavratura

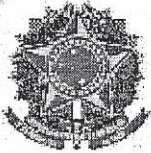
Local da Lavratura: TABULEIRO DO NORTE Data: 02.09.2008

#### Contexto

Conforme o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, fica o sujeito passivo NOTIFICADO de que, a partir da ciência deste TIAF, encontra-se sob ação fiscal e, INTIMADO, nos termos do disposto no inciso III do art. 32, nos parágrafos 1º e 2º do art. 33, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a apresentar os documentos e a prestar os esclarecimentos e as informações abaixo relacionadas, sob pena de autuação:

- Arquivos digitais da GFIP (SEFIPCR.RE)
- Arquivos digitais da prestação de contas enviados ao Tribunal de Contas dos Municípios através do sistema SIM
- Atos normativos(lei, decreto, portaria) de delegação de atribuições e em especial as de cumprimento das obrigações acessórias junto à Previdên. Social
- Balancetes mensais consolidados
- Comprovantes de recolhimento da Contribuição para o PASEP (DARF)
- Comprovantes de recolhimento: DARP/GRPS/GPS
- Contabilidade em meio magnético [Lei 10.666/03] no formato da Portaria 42 de 24\06\03 ou Manual de Arquivos Digitais - MANAD VERSÃO 1.0.0.2
- Contratos de compras acompanhados das respectivas CND
- Contratos de obras de construção civil acompanhados de Projeto, ART,matricula CEI,nota fiscal de serviço.Se efetuada com retenção,apresentar as GPS's
- Contratos de prestação de serviços celebrados com terceiros e respectivas CND's vigentes no período da contratação e GPS's de retenção e GFIP's
  
- Contratos e faturas de cooperativas de trabalho
- Cópia de comprovante de residência, CPF e RG dos representantes legais e contador
- Edital de abertura de concurso público para preenchimento de cargos públicos efetivos
- Folhas de pagamento de todos os segurados (empregados, contribuintes individuais e trabalhadores avulsos)
- Folhas de pagamento em meio magnético [Lei 10.666/03] no formato da Portaria 42 de 24\06\03 ou Manual de Arquivos Digitais - MANAD VERSÃO 1.0.0.2
- GFIP, GRFP e GRFC com comprovantes de entrega e eventuais retificações
- Lei orgânica do município
- Lei que disponha sobre Regime Jurídico de Trabalho [Regime Estatutário e/ou CLT]





**Termo de Início da Ação Fiscal - TIAF**

**Identificação da Ordem**

|  |
|--|
| Número do Mandado de Procedimento Fiscal: 0310100.2008.01130 |
| Código de Acesso: 41388480                                   |

- Lei que disponha sobre contratação de trabalhadores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público
- Leis de criação de cargos e salários
- Leis de criação/extinção de regime próprio de previdência social
- Movimentação contábil e financeira no formato do Sistema de Informações Municipais-SIM
- Notas de Empenho
- Portaria de nomeação do Procurador do Órgão
- Portarias de homologação de concursos públicos e de nomeação de servidores
- Processos judiciais movidos contra o INSS ou a SRP
- Tabela de incidência gerada pelo sistema de folha de pagamento

A documentação relacionada, relativa ao período de 07/2004 a 12/2006, e a todos os estabelecimentos da empresa, inclusive obras de construção civil, deverá ficar à disposição desta Fiscalização, no endereço RUA PE. CLICERIO 4605, SAO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE - CE, a partir de 22/9/2008 às 08 horas e 00 minutos, e durante todo o desenvolvimento do procedimento fiscal. A referida documentação deverá, ainda, ser liberada com vistas à extração de cópias reprográficas, destinadas à instrução processual, podendo, também, o sujeito passivo, se preferir, fornecer as cópias que se fizerem necessárias.

Os esclarecimentos solicitados deverão ser atendidos por escrito, devidamente assinados, acompanhados, quando for o caso, da respectiva documentação.

O sujeito passivo poderá verificar a autenticidade do mandado de procedimento fiscal, utilizando o programa Consulta Mandado de Procedimento Fiscal, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), onde deverão ser informados o número do CNPJ ou CPF, conforme o caso, e o código de acesso constante neste termo.

No caso de o sujeito passivo não possuir acesso à internet, poderá verificar a autenticidade do mandado comparecendo a uma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou entrando em contato com:

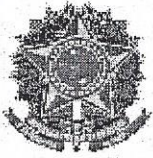
Chefe de Equipe: DOMINGOS SÁVIO FURTADO BARBOSA  
Endereço: Rua Barão de Aracati, 909 - L1 - Aldeota - Fortaleza - CE.  
Telefone: 08538783221

E, para surtir os efeitos legais, lavro(amos) o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, assinado pelo(s) Auditor(es) Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil e pelo sujeito passivo.

**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**

|            |                    |             |
|------------|--------------------|-------------|
| Matricula: | Nome:              | Assinatura: |
| 0.953.863  | NOÉ FREITAS JÚNIOR |             |





Termo de Início da Ação Fiscal - TIAF

Identificação da Ordem

Número do Mandado de Procedimento Fiscal: 0310100.2008.01130  
Código de Acesso: 41388480

Ciência do Sujeito Passivo/Representante

Declaro-me ciente deste Termo, do qual recebi uma cópia.

|  |                         |                                  |             |
|--|-------------------------|----------------------------------|-------------|
| Nome: <u>RAMUNDO JENANDO DA SILVA MAIA</u> |                         | Cargo: <u>PREFEITO MUNICIPAL</u> |             |
| CPF: <u>285.512.143-49</u>                 | Data: <u>02/09/2008</u> | Hora (HHMM): <u>11:30</u>        | Assinatura: |

*(Assinatura)*



**Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais**  
**Recibo de Entrega de Arquivos Digitais**

(Versão: 2.1)

Pág: 1/1



|  |                |              |
|--|----------------|--------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE                                      |                |              |
| 07.891.682/0001-19 - MUNICÍPIO DE TABULEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL |                |              |
| NOME DO RESPONSÁVEL/PREPOSTO                                       | CPF            | TELEFONE(S)  |
| RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA                                     | 285.512.143-49 | 088 34243100 |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA GERAÇÃO DO(S) ARQUIVO(S)                  | CPF            | TELEFONE(S)  |
| SAMUEL MOREIRA DE HOLANDA JÚNIOR                                   | 377.900.133-00 | 085 32521454 |
| CONTEÚDO DO(S) ARQUIVO(S)  |                |              |
| Arquivo(s) no Layout do Manual de Arquivos Digitais                |                |              |
| MEIO FÍSICO DA ENTREGA   |                |              |
| CD/DVD   |                |              |
| PERÍODO DAS INFORMAÇÕES  |                |              |
| 2006   |                |              |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES   |                |              |
| MANAD GERADO SEM AVISOS OU ERROS                                   |                |              |
| <b>Relação dos Arquivos</b>  |                |              |

| Arquivo(s)     | MANAD * Data/Hora Modif | Tam. (bytes) | Código de Identificação             |
|----------------|-------------------------|--------------|-------------------------------------|
| E:\manad06.txt | Sim 22/09/2008 21:39    | 4.044.556    | ce5a729f-6fb7f144-0b088800-e03595af |

1 Arquivo(s) listado(s)

(\* Para arquivos gerados de acordo com o Manual de Arquivos Digitais deverá ser anexado o Relatório de Resumo da Validação de cada um dos arquivos.

Código de Identificação Geral do(s) Arquivo(s): **ce5a729f-6fb7f144-0b088800-e03595af**  
 Data/Hora da Geração do Relatório: **23/09/2008 10:49:57**

*[Assinatura]*  
 Assinatura do Responsável/Preposto

*[Assinatura]*  
 Responsável Técnico

Local e Data: Tabuleiro do Norte, 23/09/2008

Local e Data: Tabuleiro do Norte, 23/09/2008

RECEBI O(S) ARQUIVO(S) ACIMA RELACIONADO(S) E CONFIRMEI O CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO EM 23/09/2008

*[Assinatura]*  
 Assinatura do AFRFB Requisitante

*[Assinatura]*





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*Administração com Participação*  
E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº 032/2009.

RELATOR: VEREADOR JOÃO ANTONIO VIANA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 009/2009.

PARECER O Nº 010/2009.

Expediente lido na Sessão  
27/03/2009  
SECRETARIA

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 009/09, de 11 de março de 2009, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a parcelar a dívida junto a Receita Federal do Brasil, para fins que indica.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia de 13 de março de 2009, quando teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Na oportunidade o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Naurides Gadelha de Almeida determinou o seu encaminhamento às Comissões competentes, para elaboração de seus respectivos pareceres técnicos.

Na forma regimental, o Presidente da Comissão, Vereador João Antonio Viana avocou a relatoria da presente matéria.

Analisando as peças que compõem os autos, identifica-se a existência de débito da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do norte com a Receita Federal, no montante de R\$ 196.730,37 (cento e noventa e seis mil e setecentos e trinta reais e trinta e sete centavos), referente ao PASEP dos servidores municipais, conforme demonstrativo Consolidado do Crédito





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

*Administração com Participação*

E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Tributário do processo, anexo aos autos. A Receita Federal deu início a ação Fiscal no dia 02 de setembro de 2008 e emitiu um Auto de Infração no dia 26 de janeiro de 2009.

Dessa forma, entende-se que a Prefeitura Municipal tem o dever de resgatar esta dívida, como dever de justiça, visto que é dever legal e de justiça social, a contribuição para a formação do Programa PIS/PASEP.

Ante o exposto, recomendo a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE, em 25 de março de 2009.

Ver. João Antonio Viana  
Relator-Presidente

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Rafael Maia Barros  
Vice-Presidente

CONTRÁRIO AS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. José Garibaldi Guerreiro Freire  
Membro





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*Administração com Participação*

E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização

PROCESSO Nº 032/2009

RELATOR: VER. FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 009/2009.

PARECER Nº 006/2009.

27/03/2009  
Pendente lido na Sessão  
SECRETARIA

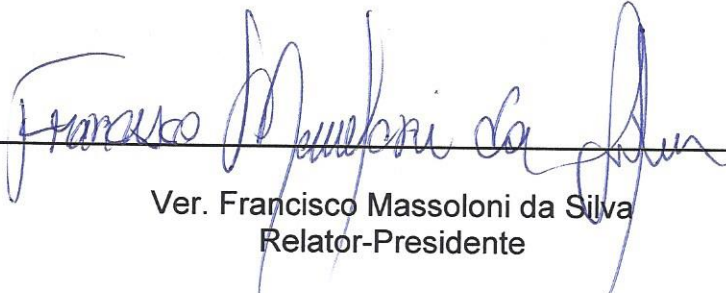
Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 009/09, de 11 de março de 2009, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a parcelar a dívida junto a Receita Federal do Brasil, para fins que indica.

Na forma regimental, o Presidente desta Comissão, Vereador Francisco Massoloni da Silva para si a Relatoria da matéria.

Após a verificação das peças constantes dos autos, esta Relatoria necessita esclarecer que os direitos legais dos servidores municipais devem ser respeitados e cumpridos. Entendemos que, conforme as peças anexas aos autos, há o débito com o Programa do PIS/PASEP e, a existência de aporte de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a aplicação da matéria.

Ante o exposto, esta Relatoria recomenda o acatamento e aprovação da matéria pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em  
25 de março de 2009.

  
Ver. Francisco Massoloni da Silva  
Relator-Presidente





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

*Administração com Participação*

E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização

---

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

*Francisco Hilário*

Ver. Francisco Hilário de Oliveira  
Vice-Presidente

*Rafael Barros*

Ver. Rafael Maia Barros  
Membro





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
 E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)



11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 27 DE MARÇO DE 2009.

REFERENTE: Proj de Lei nº 009/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Prefeito Municipal a parcelar a dívida junto a Receita Federal, para fins que indica.

| VEREADORES                        | VOTO |     |      |     |
|-----------------------------------|------|-----|------|-----|
|                                   | SIM  | NÃO | ABST | AUS |
| FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA |      | X   |      |     |
| FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA     | X    |     |      |     |
| FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA      | X    |     |      |     |
| JOÃO ANTONIO VIANA                | X    |     |      |     |
| JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE   |      | X   |      |     |
| LINDALVA BATISTA LINHARES         | X    |     |      |     |
| MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA | X    |     |      |     |
| NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA       |      |     |      |     |
| RAFAEL MAIA BARROS                | X    |     |      |     |

RESULTADO:

APROVADO por ( ) unanimidade (6) votos favoráveis  
 (2) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 27/03/2009.

  
 \_\_\_\_\_  
 Naurides Gadelha de Almeida  
 Presidente



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)



12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2009.

REFERENTE: Proj de Lei nº 009/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Prefeito Municipal a parcelar a dívida junto a Receita Federal, para fins que indica.

| VEREADORES                        | VOTO |     |      |     |
|-----------------------------------|------|-----|------|-----|
|                                   | SIM  | NÃO | ABST | AUS |
| FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA |      |     |      | X   |
| FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA     | X    |     |      |     |
| FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA      | X    |     |      |     |
| JOÃO ANTONIO VIANA                | X    |     |      |     |
| JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE   |      | X   |      |     |
| LINDALVA BATISTA LINHARES         | X    |     |      |     |
| MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA | X    |     |      |     |
| NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA       |      |     |      |     |
| RAFAEL MAIA BARROS                |      |     | X    |     |

RESULTADO:

APROVADO por ( ) unanimidade (5) votos favoráveis  
(1) votos contra (1) abstenções (1) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 03/04/2009.

  
\_\_\_\_\_  
Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente